



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Roraima

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 16

Disponibilização: 28/01/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amílcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
Diretoria do Foro (Diref) / Seção de Suporte Administrativo (Sesud)	3
Atos Judiciais	
3ª Vara JEF - SJRR	10

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Roraima

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 16

Disponibilização: 28/01/2021

Diretoria do Foro (Diref) / Seção de Suporte Administrativo (Sesud)



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

PORTARIA SJRR-DIREF - 10/2021

Estabelecer até o **dia 28 de fevereiro de 2021** o prazo do regime de Plantão Extraordinário, nos termos da Resolução Presi 10468182, de 29 de junho de 2020, e dá outras providências.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO:

a) a [Resolução CNJ 314, de 20 de abril de 2020](#), a qual estabelece que audiências por meio de videoconferência devem considerar as dificuldades de intimação de partes e testemunhas, realizando-se esses atos somente quando for possível a participação, vedada a atribuição de responsabilidade aos advogados e procuradores em providenciarem o comparecimento de partes e testemunhas a qualquer localidade fora de prédios oficiais do Poder Judiciário para participação em atos virtuais;

b) a [Resolução CNJ 322, de 1º de junho de 2020](#), que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus – Covid-19;

c) a [Resolução CNJ 341, de 7 de outubro de 2020](#), que determina aos tribunais brasileiros a disponibilização de salas para depoimentos em audiências por sistema de videoconferência, a fim de evitar o contágio pela Covid-19;

d) a [Resolução Presi 10468182, de 29 de junho de 2020](#), que estabelece, no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 1ª Região, medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais, entre elas a criação de grupo de trabalho com a atribuição primordial de analisar os resultados das medidas implementadas, discutir e apresentar medidas de biossegurança que devam ser adotadas, conforme informações técnicas da área de saúde do Tribunal e dos órgãos públicos responsáveis, e propor cronograma de novas fases para a retomada de atividades presenciais;

e) a Resolução Presi n. 1/2021, de 21/01/2021, que amplia até dia 28 de fevereiro de 2021 o prazo final da etapa preliminar de restabelecimento das atividades presenciais, previsto na [Resolução Presi 10468182, de 29 de junho de 2020](#), com a redação da [Resolução Presi 11771439, de 17 de novembro de 2020](#).

f) o agravamento da situação de emergência em saúde pública e a consequente necessidade de manutenção das medidas de distanciamento, com a redução da circulação de pessoas (Decreto Estadual nº 29.838-E, de 25/01/2021), e de prevenção ao contágio pelo vírus SARS-CoV2, de forma a colaborar com a atuação das autoridades governamentais competentes, sem prejuízo dos serviços prestados;

g) que o TJRR e outros órgãos públicos estão adotando medidas restritivas de

atendimento ao público como forma de preservar a saúde de seus servidores e dos cidadãos que usufruem de seus serviços;

h) que a Justiça Federal da 1ª Região - Seção Judiciária de Roraima, dispõe de sistemas e instrumentos necessários para que a quase totalidade do trabalho judicial e administrativo seja realizada de forma remota, incluindo-se a realização de sessões de julgamento em ambiente eletrônico, de processos administrativos e judiciais na modalidade não presencial, em sessão virtual, e na modalidade presencial com suporte em vídeo, conforme Resoluções Presi 10081909, de 7 de abril de 2020, e 10118537, de 27 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica suspenso, *ad referendum* do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o atendimento ao público externo e vedado o ingresso nos recintos do fórum da Justiça Federal em Boa Vista/RR entre os dias 27 de janeiro de 2021 a 28 de fevereiro de 2021, com exceção de terceirizados(as), servidores(as) públicos(as) e juizes(as) que oficiam perante a Seção Judiciária.

Art. 2º. Durante o período indicado no art. 1º, a Seção Judiciária de Roraima funcionará, **relativamente aos processos que tramitam em meio físico**, em regimes de plantão ordinário e extraordinário.

§ 1º. O plantão extraordinário, que funcionará no horário de 9 (nove) às 18 (dezoito) horas, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, importa, como regra, em suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores e estagiários nas unidades judiciais e administrativas, assegurada a prestação judiciária e a manutenção dos serviços essenciais.

§ 2º Durante o plantão extraordinário, somente serão examinadas as matérias arroladas no art. 3º.

§ 3º. Os processos do plantão extraordinário serão apreciados pelo juízo natural, devendo a distribuição ocorrer livremente, vedada a análise de reiteração de pedido já apreciado no processo ou em plantões anteriores.

§ 4ª. O plantão judiciário ordinário permanece sendo exercido no período de 18 horas e um minuto às 8 horas e 59 minutos do dia seguinte, nos dias úteis, e nos dias em que não haja expediente forense regular, devendo as medidas de urgência serem direcionadas ao plantonista, conforme a escala divulgada pela Direção do Foro, excepcionalmente por e-mail ou, na sua impossibilidade, por meio físico.

§ 5º Durante o Plantão Extraordinário serão realizadas as audiências por videoconferência, inclusive as audiências de custódia e de processo com réus presos, durante o prazo do art. 1º.

§ 6º. Os processos que tramitam **exclusivamente por sistemas virtuais** não terão sua tramitação e prazos processuais influenciados.

§ 7º. Deverá ser conferida prioridade à migração dos processos físicos para o PJE.

Art. 3º. São matérias jurisdicionais a serem apreciadas no plantão extraordinário:

I – habeas corpus e mandado de segurança;

II – medidas liminares e de antecipação de tutela de qualquer natureza, inclusive no

âmbito dos juizados especiais;

III – comunicações de prisão em flagrante, pedidos de concessão de liberdade provisória, imposição e substituição de medidas cautelares diversas da prisão, e desinternação;

IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, interceptações telefônicas e telemáticas, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – pedidos de alvarás, pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, substituição de garantias e liberação de bens apreendidos, pagamento de precatórios, Requisições de Pequeno Valor – RPVs e expedição de guias de depósito;

VII – pedidos de acolhimento familiar e institucional, bem como de desacolhimento;

VIII – pedidos de progressão e regressão cautelar de regime prisional, concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas e pedidos relacionados com as medidas previstas na Recomendação CNJ no 62/2020;

IX – pedidos de cremação de cadáver, exumação e inumação;

X – autorização de viagem de crianças e adolescentes, observado o disposto na Resolução CNJ no 295/2019;

XI – processos relacionados a benefícios previdenciários por incapacidade e assistenciais de prestação continuada.

Art. 4º Durante o Plantão Extraordinário, permanecerá suspenso o atendimento presencial aos advogados, colaboradores, partes e público em geral nas Secretarias das Varas e Administração e os **prazos relativos a processos que tramitam em meio físico**, assegurada a prestação judiciária e a manutenção dos serviços essenciais expressos nesta Portaria.

§ 1º O atendimento ao público permanecerá ocorrendo exclusivamente de forma remota, por meio de contato telefônico, mensagem instantânea, mensagem eletrônica, chamada de voz ou outro meio eletrônico idôneo, divulgados no portal institucional (<https://portal.trf1.jus.br/sjrr/>), inclusive para o protocolo de petições e a prática de atos processuais e administrativos, no horário das 9 às 18 horas, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.

§ 2º O protocolo de petições, recursos e outros documentos, será mantido apenas para os casos de caráter urgente, com risco de perecimento de direito e desde que relacionados a processos físicos, devendo ser efetuado, exclusivamente, por meio dos endereços eletrônicos indicados no anexo I, desta Portaria.

§ 3º O atendimento e a solicitação de certidões serão efetuados, exclusivamente, no site da Seção Judiciária de Roraima, e, em caso de impossibilidade, por mensagem eletrônica (sepce.rr@trf1.jus.br);

§ 4º As sessões das audiências presenciais permanecerão suspensas, salvo os casos excepcionais.

§ 5º O usuário externo que, excepcional e justificadamente, precisar de atendimento presencial, deverá agendar previamente seu comparecimento junto à respectiva vara ou unidade administrativa.

Art. 5º Durante o Plantão Extraordinário, as atividades judiciais e administrativas essenciais discriminadas na forma do artigo 7º, assim como as urgentes e inadiáveis, e que não puderem

ser realizadas remotamente, serão realizadas presencialmente, nos dias úteis, no horário das 8h às 18h.

Art. 6º O atendimento a partes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, advogados, públicos ou privados e autoridades policiais dar-se-á exclusivamente pelos seguintes canais de atendimento:

- I – 1ª Vara Federal: 01vara.rr@trf1.jus.br; 2121-4234 e 98404-7270;
- II – 2ª Vara Federal: 02vara.rr@trf1.jus.br; 2121-4247 e 2121-4244;
- III – 3ª Vara Federal: diretoria.03vara.rr@trf1.jus.br; 2121-4255 e 98407-3674;
- IV – 4ª Vara Federal: 04vara.rr@trf1.jus.br; 2121-4273 e 2121-4269;
- V – Secretaria Administrativa: secad.rr@trf1.jus.br; 2121-4202 e 98112-0178.

Parágrafo único. Na impossibilidade de atendimento na forma do *caput*, devidamente comprovada, a partes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, advogados, públicos ou privados e autoridades policiais poderão, em caráter excepcional, ser atendidos presencialmente, durante o expediente forense.

Art. 7º Compete a cada Juiz Federal Titular organizar a metodologia de prestação de serviços prioritária em regime de trabalho remoto, garantindo a observância das atividades essenciais, quais sejam:

- I – as atividades jurisdicionais de urgência previstas no art. 3º;
- II – a distribuição de processos judiciais e administrativos, com prioridade aos procedimentos de urgência;
- III – a manutenção de serviços destinados à expedição e publicação de atos judiciais e administrativos;
- IV – o atendimento às partes, aos advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público e da polícia judiciária, de forma prioritariamente remota e, somente em circunstâncias excepcionais, de forma presencial;
- V – os serviços de pagamento, segurança pessoal, institucional e de controle patrimonial,
- VI – os serviços de comunicação institucional, limitados à prestação de informações e comunicações de caráter urgente;
- VII – os serviços de liquidação, fiscalização, acompanhamento e pagamento de contratos administrativos;
- VIII – os serviços de saúde e os de tecnologia da informação essenciais à prestação de todas as atividades previstas nesta resolução.

§ 1º. Cada unidade judiciária e os órgãos da estrutura administrativa diretamente vinculados à Diretoria do Foro deverão limitar o regime de trabalho presencial, com o mínimo necessário de servidores, somente às situações imprescindíveis, como o caso do serviço de saúde, de tecnologia da informação e segurança.

§ 2º Sendo imprescindível a presença física de servidores e estagiários nas instalações da Justiça Federal para a prestação das atividades essenciais, será limitada a 25% do quadro de cada unidade, em sistema de rodízio, excepcionados os serviços de saúde, segurança, tecnologia da informação e o serviço de comunicação institucional, recomendando-se a manutenção da distância física mínima de um metro.

§ 3º A excepcional necessidade de comparecimento presencial, nos casos em que ocorra impossibilidade do trabalho virtual, deve ser regulada pelo magistrado ou gestor com atribuição para esse fim, ficando desde logo o servidor na condição de sobreaviso, com a possibilidade de ser convocado a qualquer momento quando da necessidade do serviço, ressalvados os magistrados, servidores e colaboradores identificados como grupo de risco, nos termos do art. 2º, § 3º, da Resolução CNJ 313/2020.

§ 4º Fica dispensado do comparecimento em serviço, nos casos do § 2º, o juiz, servidor ou colaborador terceirizado que comprovadamente depender exclusivamente do transporte coletivo para trabalhar, desde que o Município de Boa Vista/RR determine que por completo seja cessada a prestação do transporte público ou que seja suspensa a linha de ônibus utilizada para o transporte entre a residência e o fórum da Justiça Federal.

Art. 8º Não serão realizadas cargas **de processos com autos físicos** durante o período indicado no art. 1º, inclusive para a Defensoria Pública da União, o Ministério Público Federal, a Advocacia da União, a Procuradoria da Fazenda Nacional, a Procuradoria Federal e as Procuradorias Estaduais e Municipais.

Art. 9º Os Oficiais de Justiça deverão trabalhar em regime de rotação a ser organizado pelo próprio supervisor da CEMAN, devendo cumprir apenas os mandados declarados urgentes pelas Varas.

Art. 10º As determinações dessa Portaria poderão ter duração estendida ou diminuída a depender da evolução e propagação do COVID-19 no Brasil e, especialmente, no Município de Boa Vista/RR.

Art. 11 Recomenda-se a estagiários(as), terceirizados(as), servidores(as) públicos(as) e juízes(as) ter conhecimento do teor dos atos administrativos mencionados nas considerações iniciais.

Art. 12 Fica revogada a Portaria Diref n. 8/2021 (12207927).

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor a partir na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Juiz Federal **FELIPE BOUZADA FLORES VIANA**
Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Bouzada Flores Viana, Diretor do Foro**, em 26/01/2021, às 14:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12231964** e o código CRC **29A64EE2**.

Av. Getúlio Vargas, 3999 - Bairro Canarinho - CEP 69306-545 - Boa Vista - RR - www.trf1.jus.br/sjrr/

0000384-14.2020.4.01.8013

12231964v2

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Roraima

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 16

Disponibilização: 28/01/2021

3ª Vara JEF - SJRR

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA
 3ª Vara JEF - BOA VISTA

Juiz(a) Federal : DIEGO LEONARDO ANDRADE DE OLIVEIRA
 Diretor do
 Foro
 Diretor(a) da : NILTON DALL'AGNOL
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Subst. : DR.GABRIEL AUGUSTO FARIA DOS SANTOS

Expediente do dia 27 de Janeiro de 2021

Atos do(a) : GABRIEL AUGUSTO FARIA DOS SANTOS
 Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0006898-93.2008.4.01.4200
 200842009042152

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : SEBASTIAO PINHO DE QUEIROZ
 Adv. : RS00082962 - ALYSON RAPHAEL PARE GONCALVES DOS SANTOS
 Reu : UNIAO
 Ter.int. : ANDREW RERISON SILVA DE QUEIROZ
 Adv. : RS00082962 - ALYSON RAPHAEL PARE GONCALVES DOS SANTOS
 Ter.int. : KELLY NAYANE DA SILVA QUEIROZ
 Adv. : RS00082962 - ALYSON RAPHAEL PARE GONCALVES DOS SANTOS
 Ter.int. : KELLYANNE SABRINE SILVA DE QUEIROZ
 Adv. : RS00082962 - ALYSON RAPHAEL PARE GONCALVES DOS SANTOS
 Ter.int. : MARCELLE CRISTINA SILVA DE QUEIROZ
 Adv. : RS00082962 - ALYSON RAPHAEL PARE GONCALVES DOS SANTOS

0001883-75.2010.4.01.4200
 201042009013734

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : LUCIA PINTO PEREIRA
 Adv. : RR00001793 - MURILO AUGUSTO MARTINS
 Adv. : RR00001685 - ATHUR PEREIRA DE JESUS
 Reu : UNIAO (FAZ. NACIONAL)

0001482-66.2016.4.01.4200
 201642000033734

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : MARIA MARTINS DE CARVALHO
 Adv. : RR0000270B - HENRIQUE EDUARDO FERREIRA DE FIGUEIREDO
 Adv. : RR00000557 - LUIZ GERALDO TAVORA ARAUJO
 Adv. : RR00001051 - ENRICO DIAS KO FREITAG
 Adv. : RR00000394 - LUCIANA ROSA DE FIGUEIREDO
 Reu : UNIAO FEDERAL
 Litispa : CRISTIANE CARVALHO DA SILVA
 Adv. : RR0000270B - HENRIQUE EDUARDO FERREIRA DE FIGUEIREDO
 Adv. : RR00000394 - LUCIANA ROSA DE FIGUEIREDO
 Litispa : RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA
 Adv. : RR00001871 - JULIO CESAR PAULINO CASTELO BRANCO
 Litispa : ADRIANA CRISTINA FERREIRA DA SILVA
 Adv. : RR00000806 - MARLIDIA FERREIRA LOPES
 Adv. : RR00001871 - JULIO CESAR PAULINO CASTELO BRANCO
 Litispa : PRISCILA CARVALHO DA SILVA
 Adv. : RR00000394 - LUCIANA ROSA DE FIGUEIREDO
 Adv. : RR0000270B - HENRIQUE EDUARDO FERREIRA DE FIGUEIREDO
 Adv. : RR00000557 - LUIZ GERALDO TAVORA ARAUJO
 Litispa : RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA
 Adv. : RR00000806 - MARLIDIA FERREIRA LOPES
 Litispa : ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA
 Adv. : RR00000806 - MARLIDIA FERREIRA LOPES

Adv. : RR00001871 - JULIO CESAR PAULINO CASTELO BRANCO

0000118-88.2018.4.01.4200

201842000079914

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ALBENY DE SA
 Adv. : RR00001776 - RENATA DE OLIVEIRA HADAD
 Adv. : RR00001196 - BRUNO LIRIO MOREIRA DA SILVA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Ter.int. : DIEGUE PEREIRA DE SA
 Adv. : RR00001776 - RENATA DE OLIVEIRA HADAD
 Adv. : RR00001196 - BRUNO LIRIO MOREIRA DA SILVA
 Ter.int. : DHNNE PEREIRA DE SA
 Adv. : RR00001776 - RENATA DE OLIVEIRA HADAD
 Ter.int. : EDINILSA PEREIRA DE SA
 Adv. : RR00001776 - RENATA DE OLIVEIRA HADAD
 Ter.int. : DHNNE PEREIRA DE SA
 Adv. : RR00001196 - BRUNO LIRIO MOREIRA DA SILVA
 Ter.int. : EDINILSA PEREIRA DE SA
 Adv. : RR00001196 - BRUNO LIRIO MOREIRA DA SILVA

0000256-55.2018.4.01.4200

201842000080597

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ADRIANA LIMA DA SILVA
 Adv. : RR00002146 - HENRIQUE WAGNER CONCEICAO DE ARAUJO
 Reu : UNIAO FEDERAL
 Reu : ESTADO DE RORAIMA

0000908-72.2018.4.01.4200

201842000084039

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : PAULO ROBERTO DE SOUZA
 Adv. : RR00001401 - FRANCISCO LUCIO DA SILVA MOTA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0001680-98.2019.4.01.4200

201942000113750

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ANTONIO JOELSON DOS SANTOS NASCIMENTO
 Adv. : RR00001144 - FABIANA DA SILVA NUNES
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"Certifico que, de ordem do MM Juiz Federal, faço vista destes autos às partes, para ciência do teor da minuta de ofício requisitório, na forma do art. 11, da Resolução 458/2017, do CJF."

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA
 3ª Vara JEF - BOA VISTA

Juiz(a) Federal : DIEGO LEONARDO ANDRADE DE OLIVEIRA
 Diretor do
 Foro
 Diretor(a) da : NILTON DALL'AGNOL
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Subst. : DR.GABRIEL AUGUSTO FARIA DOS SANTOS

Expediente do dia 27 de Janeiro de 2021

Atos do(a) : GABRIEL AUGUSTO FARIA DOS SANTOS
 Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0004685-46.2010.4.01.4200

201042009034858

Cível / Tributário / Jef

Autor : NADIR MATIAS DOS SANTOS
 Adv. : RR0000201 - LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
 Reu : UNIAO (FAZ. NACIONAL)

0003841-18.2018.4.01.4200

201842000098188

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : GILTEMBERG FERNANDES CRUZ
 Adv. : RR0000736 - YANNE FONSECA ROCHA
 Adv. : RR00001051 - ENRICO DIAS KO FREITAG
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0000403-47.2019.4.01.4200

201942000105379

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : WILLIAM DA SILVA VICTORIO
 Adv. : RR00002015 - JANSEN COSTA VICTORIO
 Reu : UNIAO (FAZ. NACIONAL)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"Certifico que, de ordem do MM Juiz(a) Federal, faço vista destes autos às partes, para ciência do teor da minuta de ofício requisitório, no prazo de 5(cinco) dias..."